



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

NORMA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

São Paulo

2023



INTRODUÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º - O presente regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração, estabelece normas para compras e contratações no âmbito da Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais – BIOGESP, sendo vigente para todas as atividades desenvolvidas.

Artigo 2º - Compras são todos os negócios jurídicos que têm como finalidade a aquisição de bens ou direitos de forma onerosa, oferecidos regularmente pelo mercado.

Artigo 3º - Contratações são todos os negócios jurídicos que têm como finalidade a aquisição de serviços, de forma onerosa, oferecidos regularmente pelo mercado, através de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo-se os derivados de contratos de trabalho.

Artigo 4º - Todo bem ou serviço que não apresentar onerosidade, e for fornecido ou prestado à BIOGESP, será considerado como doação ou comodato e será formalizado por instrumento jurídico próprio.

Artigo 5º - Toda compra ou contratação deve ter sua formalização autorizada pela Diretoria Administrativa, com aposição de carimbo e assinatura no formulário do pedido.

PROCEDIMENTO

Artigo 6º - Para consecução de compras ou contratações, são obrigatórias a observância das seguintes fases:

- I – Pedido;
- II – Cotação ou Concorrência; e
- III – Análise documental;

§ 1º – Pedido é o ato pelo qual o gestor da unidade/equipamento administrado informa a necessidade, presente ou futura, da compra ou contratação, através de formulário dirigido à área de compras, onde constem os seguintes elementos:

- I) Justificativa pormenorizada, indicando o uso, necessidades e consequências da ausência do bem ou serviço, podendo incluir mais elementos que agreguem;
- II) Descrição do bem ou serviço, indicando detalhes, quando o caso;
- III) Estimativa de custo.

§ 2º – Cotação ou concorrência são os meios pelos quais se fará a escolha do bem ou do serviço a ser adquirido, visando atendimento da necessidade.

§ 3º – Análise documental consiste na verificação da regularidade jurídica e fiscal do fornecedor do bem ou do serviço.

COTAÇÃO

Artigo 7º - A cotação se dá para compras de bens com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contratação de serviços com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ Único – No caso de serviços de prestação contínua, com pagamento periódico, será considerado o valor para o período de 12 (doze) meses.

Artigo 8º - Os valores devem ser cotados, através de consulta formal, junto a no mínimo 03 (três) pessoas jurídicas ou físicas fornecedoras do bem ou jurídicas e físicas fornecedoras do serviço.

§ 1º - A consulta deve ser formulada através de documento próprio, onde contenha a descrição do bem ou serviço, a indicação do local onde será feito o abastecimento ou a prestação e a descrição pormenorizada com elementos que ensejem um entendimento claro da necessidade.

§ 2º - A resposta à consulta deve ser feita mediante apresentação de orçamento, onde constem, além das quantidades e preços, a descrição dos bens ou do serviço, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a indicação do endereço da sede, e o prazo de validade da proposta, devidamente assinada pelo representante, com a devida qualificação com nome completo e cargo.

§ 3º - Quando não houver elementos suficientes de entendimento da proposta encaminhada, poderá ser requisitada nova cotação, com a indicação dos pontos necessários ao esclarecimento ou formalização da consulta.

§ 4º - As consultas serão feitas através de e-mail, se estabelecendo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta, sendo o prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

§ 5º - Compras feitas através de sítios eletrônicos, deverão possuir comparação de valores entre empresas que forneçam os mesmos produtos, devendo ter no mínimo 03 (três) pesquisas.

§ 6º - Todas as comunicações, consultas, pesquisas serão arquivadas junto ao processo relativo à compra ou contratação.

Artigo 8º - Será escolhida a cotação que apresente o menor preço.

§ 1º - No caso de contratação de serviço, poderá ser levada em consideração a técnica apresentada e/ou incrementos do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de compra de bens, poderá ser levada em consideração a qualidade apresentada e/ou incremento de acessórios do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 3º - Caso haja irregularidades em relação à análise documental da pessoa jurídica ou física escolhida, esta será desclassificada, passando-se à análise da cotação subsequente.

§ 4º - Havendo apenas uma cotação, esta será considerada para contratação.

§ 5º - Não havendo cotações, ou nenhuma delas for condizente com a necessidade da compra ou contratação, o procedimento de cotação poderá ser dispensado e a compra ou contratação poderá ser feita de forma direta.

CONCORRÊNCIA

Artigo 9º - Se dará concorrência para compra de bens com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou contratação de serviços com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ Único – No caso de serviços de prestação contínua, com pagamento periódico, será considerado o valor para o período de 12 (doze) meses.

Artigo 10 – A concorrência é precedida de publicação de edital no sítio eletrônico, onde devam constar os elementos que descrevam e pormenorizem o tipo de bem ou o serviço, com detalhes do local de entrega ou prestação, periodicidade e demais informações para a apresentação de propostas.

§ 1º - Os prazos de apresentação de propostas será de no mínimo 02 (dois) dias e no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º - Os interessados devem encaminhar proposta em papel timbrado, com a identificação da proponente, seu endereço, descrição do bem ou do serviço, preços praticados e validade, com assinatura do representando, devidamente identificada com nome e cargo.

§ 3º - Quando não houver elementos suficientes de entendimento da proposta encaminhada, poderá ser requisitado esclarecimentos, com a indicação dos pontos necessários, sendo considerada nova proposta, descartando-se a anterior.

§ 4º - As propostas devem ser enviadas ao e-mail indicado no edital publicado, não sendo aceitas aquelas que sejam enviadas de outras formas que não a descrita na divulgação.

§ 5º - Todas as comunicações serão arquivadas junto ao processo específico de compra ou contratação.

Artigo 11 - Será escolhida a proposta que apresente o menor preço.

§ 1º - No caso de contratação de serviço, poderá ser levada em consideração a técnica apresentada e/ou incrementos do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de compra de bens, poderá ser levada em consideração a qualidade apresentada e/ou incremento de acessórios do objeto, quando o preço for superior a menor proposta em até 10% (dez por cento).

§ 3º - Caso haja irregularidades em relação à análise documental da pessoa jurídica ou física escolhida, esta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

§ 4º - Havendo apenas uma proposta, esta será considerada para contratação.

§ 5º - Não havendo propostas, ou nenhuma delas for condizente com a necessidade da compra ou contratação, o procedimento de cotação poderá ser dispensado e a compra ou contratação poderá ser feita de forma direta.

Artigo 12 – Além do preço, poderão ser considerados outros elementos das propostas, de forma justificada, sendo:

- I) Prazo de entrega ou da prestação;
- II) Custos de operação ou manutenção;
- III) Garantia do produto ou serviço;
- IV) Credibilidade do fornecedor;
- V) Forma de pagamento.

ANÁLISE DOCUMENTAL

Artigo 13 – São documentos necessários para contratação:

- a) Contrato Social registrado e última alteração vigente;
- b) Certidão negativa de débitos tributários federal, estadual e municipal, sendo estas últimas do domicílio do fornecedor;
- c) Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

§ 1º - Além dos documentos listados, poderão ser exigidos outros que componham a análise, devendo todos apresentar regularidade.

§ 2º - Em caso de irregularidade, a pessoa física ou jurídica poderá proceder à regularização, em tempo hábil, para fornecimento do produto ou do serviço. Tal regularização não poderá ser superior a 02 (dois) dias, caso em que, não regularizado, a cotação ou proposta será desconsiderada.

DISPENSA DA COTAÇÃO OU CONCORRÊNCIA

Artigo 14 – Dispensa-se a realização da Cotação ou Concorrência nos seguintes casos:

- I) Em caso de emergência ou calamidade;
- II) Compra de pequeno valor, considerando bens de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III) Contratação de serviços que não ultrapassem R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV) Compra ou locação de bens imóveis que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- V) Bens de reposição que atendam necessidades de máquinas e equipamentos instalados em unidades administradas, em período de garantia ou que não haja substituto, fornecidos pelo fabricante ou representante específico;
- VI) Bens ou serviços fornecidos por empresas públicas ou de organização sem fins lucrativos ou com finalidade social relevante;

- VII) Bens ou serviços que sejam adquiridos no estrangeiro, sem similar nacional;
- VIII) Serviços prestados por Universidades e Institutos de Ensino e Pesquisa que não possuam fins lucrativos;
- IX) Serviços prestados por concessionária pública de energia elétrica, água e saneamento, gás encanado ou outros, necessários ao funcionamento da unidade;
- X) Serviços de assinatura de publicações técnicas, científicas ou periódicos;
- XI) Serviços de publicação e divulgação de atos oficiais em periódicos;
- XII) Serviços de impressões de edições técnicas ou informativas;
- XIII) Contratações em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIV) Bens ou serviços que possuam fornecedor ou representante comercial exclusivo;
- XV) Serviços técnicos especializados, sendo os seguintes objetos:
 - a) Estudos técnicos de planejamento e projetos básicos executivos;
 - b) Pareceres técnicos especializados;
 - c) Perícias e avaliações em geral;
 - d) Assessoria:
 - 1) Contábil;
 - 2) Jurídica;
 - 3) Técnica de Auditoria financeira ou tributária;
 - 4) De planejamento e gestão estratégica;
 - 5) De Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - e) Supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras ou serviços;
- XVI) Serviços de publicidade e divulgação;
- XVII) Serviços profissionais artísticos consagrados pela opinião pública e/ou pela crítica;
- XVIII) Serviços de notória especialização ou singular;

§ 1º - Se considera emergência ou calamidade aquelas situações que exijam medidas urgentes, que, se não praticadas, gerem prejuízos à continuidade de serviços, danos ou comprometem a funcionalidade de máquinas, equipamentos ou restrições a pessoas, bens ou serviços, públicos ou particulares.

§ 2º - Se consideram fornecedores ou representante comercial exclusivo aquele que detenha o monopólio mercantil, não havendo qualquer outro que forneça

bens ou serviços da mesma descrição, especificidade, funcionalidade, utilidade, qualidade ou quantidade.

§ 3º - Para efeitos da alínea II do *caput*, se considera o valor total, sendo a soma de todos os itens em uma única compra, de um mesmo fornecedor, não podendo ser particionada.

§ 4º – Para efeitos da alínea III do *caput*, no caso de serviços de prestação contínua, com pagamento periódico, será considerado o valor para o período de 12 (doze) meses.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 15 – Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo divulgado por edital específico, no sítio eletrônico, com a descrição dos cargos, os salários praticados, o método de seleção, o tipo de contratação e demais informações necessárias para total clareza e entendimento.

§ 1º - As contratações se darão por unidade administrada, não podendo ser publicado edital com cargos para mais de uma unidade.

§ 2º - Toda contratação deverá possuir duas fases obrigatórias, análise curricular e entrevista pessoal, podendo, a critério de necessidade e discricionariedade, possuir outras fases que serão definidas no edital, podendo ser testes, exames específicos, verificação da técnica com fase prática, bem como outras que possam compor a seleção.

§ 3º - Poderão ser utilizados critérios de seleção que digam respeito ao tempo de serviço na própria unidade e experiência antecedente, ponderando-se os interregnos na avaliação.

Artigo 16 – Fica dispensada a execução de processo seletivo para os cargos de gerência de unidades e assessorias específicas.

Artigo 17 – Todas as fases do processo seletivo terão prazos específicos, com a divulgação das datas de início e encerramento das fases e resultados, sempre com a listagem nominal de pessoas e os cargos a serem preenchidos.

Artigo 18 – É vedada a participação nos processos seletivos:

- I) De pessoas que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa;
- II) De pessoas que tiveram conduta desabonadora ou apresentaram infrações éticas e disciplinares nas unidades de saúde administradas;

Artigo 19 – Quando da assunção de serviços administrados por outra entidade, o pessoal que ali se encontra poderá ser contratado de forma temporária, até que se realize o procedimento de seleção, visando à continuidade dos serviços, sem prejuízos.

Artigo 20 – Se dispensa a seleção de pessoal quando houver situação definida no § 1º do artigo 14, bem como para contratos emergenciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – Todos os casos não contemplados pela presente norma serão levados à diretoria para discussão e definição.

Artigo 22 – A presente norma se aplica a todas as unidades administradas pela BIOGESP.